

DO SOCIAL AO RACIAL: O SISTEMA DE COTAS

João Vitor Conti PARRON¹

RESUMO: O presente trabalho busca tratar de um assunto que tem sido recorrente nos focos de discussões, especialmente sobre direitos de oportunidade e igualdade. O artigo pautará o tema das ações afirmativas, as populares cotas, sejam elas de cunho social ou racial. Tais iniciativas tentam remediar problemas sociais de desigualdade ocasionados principalmente por fatores históricos que, ainda hoje, são refletidos em nossa sociedade prejudicando alguns grupos sociais. O objetivo é elucidar a política das cotas, bem como seus fatores motivadores e consequências diretas sejam para com aqueles que podem usufruir do benefício ou os que são privados dos mesmos. Serão aqui pautados os fatores que nos inclinam a crer que tal iniciativa é válida e, outros que nos mostram como esta pode ser prejudicial e infundamentada. Tentará se estabelecer uma linha de equilíbrio para aquilo que é válido e promove de fato a igualdade, com aquilo que é exacerbado e causa efeito contrário, injustificando classes e etnias que não desfrutam de tais privilégios.

Palavras-chave: Cotas. Ações afirmativas. Desigualdade. Discriminação.

1. Introdução

A dívida histórico-cultural que o Brasil possui com as minorias étnico-raciais culminou em ações afirmativas como tentativas da promoção da igualdade social e de oportunidades entre as raças. As cotas ganharam visibilidade no Brasil a partir de 2000 com a adoção da medida em vestibulares e concursos. O ápice da discussão aconteceu em 2012, quando em Abril o STF julgou a ADPF 186² declarando que a política de cotas utilizada na UnB não é inconstitucional. Não bastando, em agosto do mesmo ano a Presidente Dilma sancionou a lei 12.711/2012³ em que estabelece que pelo menos 50% das vagas nas universidades Federais deve ser destinado a estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Recentemente foi aprovado pela Câmara o projeto de lei 6738/13⁴ que estabelece a reserva de 20% das vagas em concursos públicos da

¹ Aluno do curso de Direito do Centro Universitário "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente.

² Disponível em: <http://www.acoes.ufscar.br/admin/legislacao/arquivos/arquivo13.pdf>

³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm

⁴ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/456491-PROJETO-QUE-FIXA-COTA-RACIAL-NO-SERVICO-PUBLICO-CHEGA-A-CAMARA-DOS-DEPUTADOS.html>

administração federal para candidatos que se declararem negros ou pardos, dependendo agora da aprovação do Senado para seguir à sanção presidencial.

Serão discorridos neste artigo desde os fatores históricos motivadores destas ações à sua constitucionalidade e real funcionalidade. A aplicação de cotas é sempre motivo de discussão, visto que facilitar a ingresso de uma pessoa seja em uma universidade ou cargo público necessita de justificativas plausíveis. A iniciativa é de maior aceitação quando o motivo é exclusivamente social, como quando favorecido o aluno de escola pública ou aquele que possui baixa renda. Já quando esta justificativa se baseia na pigmentação da pele daquele que poderá usufruir de cota, isto gera na sociedade discordâncias, visto que, a princípio, parece algo esdrúxulo que incita o preconceito, a discriminação e menospreza a capacidade intelectual dos que virão a ser beneficiados.

O presente trabalho busca colocar em pauta assuntos como antecedentes discriminatórios, o uso da política de cotas como retratação a minorias, diferenças entre cota social e racial, sua finalidade e aplicabilidade sob o ponto de vista constitucional, as consequências que estas ações afirmativas podem trazer à sociedade e, o efeito reverso da tentativa de promover igualdade adotando medidas que vão diretamente contra ao mesmo princípio.

2. Desenvolvimento

Vivemos no país mais miscigenado do mundo. Essa miscigenação se deve à mistura de vários grupos ocorrida ao longo da história. Como exemplos temos os povos indígenas que já habitavam este território antes mesmo de seu descobrimento e os povos africanos que sofreram uma imigração involuntária em grande escala para servirem de mão de obra escrava. Além destes, ainda temos a imigração europeia e asiática iniciada pelos portugueses durante a colonização e seguida por espanhóis, italianos, alemães e japoneses no final do século XIX e início do século XX. Essa mistura

gerou uma grande pluralidade em nossa cultura, entretanto, unida a má distribuição de renda e disparidade no que diz respeito às oportunidades, instaurou-se em nosso país um cenário de grande discrepância social. E é na tentativa governamental de promover a igualdade e diminuir as diferenças sociais entre as classes que surgem as ações afirmativas, popularmente chamadas de cotas.

O primeiro tipo de cota a ser utilizada no Brasil foi a que reservava parte das vagas em universidades para alunos advindos do ensino público. Esta visava combater a desigualdade econômica e, é em tese plausível, pois, coloca aquele que por sua situação econômica não pôde capacitar-se suficientemente para equiparar-se àqueles estudantes do ensino privado em condições de concorrer à altura às vagas universitárias.

A medida levava em consideração a renda familiar do possível cotista, o que faz com que seja justa a iniciativa. Aquele que por motivos financeiros não teve sua formação em escolas privadas fica claramente mais despreparado. Com parte das vagas destinadas exclusivamente para esse grupo é possível a concorrência mais justa entre os candidatos e propicia aos economicamente prejudicados condições de concorrerem futuramente no mercado de trabalho de forma igualitária devido à instrução que lhes fora proporcionada com a iniciativa.

Entretanto, observe o uso feito da justiça compensatória. O governo ao invés de investir no serviço educacional prestado, tornando-o qualificado o suficiente para concorrer em igualdade com o privado, opta por remediar oferecendo as cotas e perpetuando o problema.

Se tivéssemos com a educação a real preocupação que é de seu merecimento, não haveria necessidade de posteriormente compensar qualquer prejuízo. Possibilitando uma boa formação mesmo em escolas públicas, tais ações afirmativas seriam desnecessárias, visto que, o aluno do ensino público sairia com o mesmo preparo e desfrutando das mesmas condições para concorrer com o do ensino privado, estando apto a ingressar em qualquer universidade exclusivamente por sua dedicação e esforço, dispensando cotas e afins.

2.1 Cota racial e princípio da igualdade

Após um período vigente desta ação afirmativa no Brasil, observa-se que a política adotada de certa forma mitigou o problema da desigualdade de oportunidades outrora vista em nosso território. Entretanto, como de praxe, o governo peca pelo excesso e, vendo seu teórico acerto opta por estender o sistema, adotando também cotas de cunho racial espelhadas em iniciativas utilizadas alhures, ao invés de coarctá-las ao que diz respeito à condição socioeconômica do beneficiário – o que a princípio, faria muito mais sentido.

Na década de 60 nos EUA havia uma grande segregação racial, em que os negros figuravam à margem da sociedade e eram intensamente discriminados. Neste cenário surgiu a iniciativa de ceder cotas a esse grupo social fragilizado na tentativa de promover a igualdade entre as classes. Evidentemente esta ação afirmativa embasada na tentativa de inclusão social foi algo para reverter o racismo histórico contra o grupo étnico negroide.

Da mesma forma acontece no Brasil. Como pedido de desculpas à sociedade afrodescendente, se busca compensar o déficit de desenvolvimento acarretado com a escravatura perpetuada do século XVI à segunda metade do século XIX. Após a abolição da mesma, em Maio de 1888, não se propôs aos negros nenhuma política de inserção social, o que lhes manteve excluídos da sociedade enfrentando sérios problemas de desigualdade.

É neste contexto que surgem os questionamentos quanto a real justiça empregada por tais ações afirmativas e, se estas promovem a igualdade entre as raças ampliando as oportunidades ou fere o mesmo princípio privilegiando cidadãos simplesmente pela cor de sua pele.

Sendo vítima da justiça compensatória exercida pelo estado para com os possíveis cotistas, seria injusto aquele que alocado no grupo étnico caucasiano fosse desprovido do benefício por se levar em conta atos cometidos por seus ancestrais. Culpa alguma tem o branco de hoje pelos malefícios causados aos negros do passado por seus ascendentes.

É justo dizer que os pertencentes à classe afrodescendente ainda sofrem as consequências da segregação histórica, entretanto, os membros da sociedade que não se encaixam neste grupo não podem ser prejudicados ou responsabilizados por tabela. Uma injustiça não justifica outra.

Ao mesmo tempo em que a iniciativa defende o princípio da igualdade, o fere. Os critérios e métodos de avaliação para definir quem tem ou não direito à cota são, na maioria das vezes, muito vagos e pouco rigorosos. Bastando, praticamente, a autodeclaração do pleiteante como sendo negro ou pardo.

Um fato que mostra claramente a má funcionalidade do método ocorreu em 2007⁵. Irmãos gêmeos univitelinos, filhos de pai negro e mãe branca solicitaram a inscrição pelo sistema de cotas oferecido pela UnB (Universidade de Brasília) no qual não se era levado em conta a condição socioeconômica, mas somente a etnia do indivíduo. O candidato à vaga deveria se dirigir a um posto de atendimento da universidade para serem tiradas fotos que posteriormente seriam anexadas à ficha de inscrição e avaliadas por uma banca que definiria quem é e quem não é negro. Neste caso um dos irmãos foi aceito por esta como sendo negro e, o outro, seu irmão gêmeo, não.

Isso deixa nítida a fragilidade do método e a falta de critérios por parte das universidades que o aderem. Outras além do quesito étnico levam também em consideração a situação econômica do candidato, avaliando a renda mensal de sua família per capita. Entretanto, nestes casos a cor do possível cotista nem deveria ser levada em consideração, pois, pode haver negros em classes sociais altas ou brancos em outras mais baixas.

Tomemos como exemplo uma família caucasiana de classe social elevada que adota uma criança negra e a cria em ótimas condições de instrução intelectual como metodologias de ensino privado, escolas de idiomas, entre outras capacitações. Ao mesmo tempo, pais afrodescendentes, de classe média baixa, adotam uma criança branca. Esta cresce sob as medidas de

⁵ Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Vestibular/0,,MUL43786-5604-619,00.html>

possibilidade geridas por seus pais – estudo em escola pública durante toda a vida e, nenhuma outra capacitação adicional, por exemplo.

A criança negra, filha de pais financeiramente bem condicionados, advinda do ensino privado, que sempre lhe teve proporcionada alta capacitação intelectual poderá usufruir de cota por possuir a pele negra. No mesmo cenário, temos a criança branca, filha de pais afrodescendentes, que por vez, mesmo desfavorecida socialmente, não terá qualquer cota racial a seu favor ainda que esta tenha sido criada em baixas condições de capacitação intelectual. Se faz, portanto, injusta a medida que oferece cota baseando-se exclusivamente na pigmentação da pele do beneficiário.

Outros fatores devem ser levados em consideração, entre eles a condição social que, é o justamente o que tem maior peso na definição de quão capacitada estará a pessoa para competir em condições de igualdade com outros candidatos, tendo em vista as oportunidades que lhe foram disponibilizadas ao longo de sua trajetória acadêmica.

Visto a esses olhos a tentativa de defesa do princípio da igualdade se faz ambígua já que, enquanto favorece a minoria afrodescendente que, na maioria das vezes é realmente a mais desfavorecida, acaba por prejudicar aqueles que mesmo ocupando uma classe social inferiorizada, independentemente de sua etnia, não se encaixam nas exigências para aderirem às cotas. De nada são responsáveis aqueles que não concernem a tais exigências pelos fatores históricos motivadores da desigualdade social e racial que culminou nesta ação afirmativa.

2.2 Constitucionalidade e funcionalidade das cotas

No tocante à constitucionalidade da aplicação das cotas, esta foi questionada pelo DEM que, ajuizou ação contra o sistema racial de cotas instituído por universidades públicas. O sistema foi objeto de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) de número 186. O pedido

era de suspensão liminar com a finalidade de que seja declarada inconstitucionalidade dos atos do poder público que resultaram na instituição de cotas raciais⁶.

O fato ocorreu em 2009 e, os advogados do partido alegaram estarem sendo violados diversos preceitos fundamentais da constituição de 1988 como: os princípios republicanos (artigo 1º, caput) e da dignidade da pessoa humana (inciso III); dispositivo constitucional que veda o preconceito de cor e a discriminação (artigo 3º, inciso IV); repúdio ao racismo (artigo 4º, inciso VIII); Igualdade (artigo 5º, incisos I), Legalidade (inciso II), direito à informação dos órgãos públicos (XXXIII), combate ao racismo (XLII) e devido processo legal (LIV).

O pedido foi de concessão da medida liminar pelo STF a fim de suspender a realização da matrícula dos alunos aprovados mediante o sistema universal e o sistema de cotas para negros na Universidade de Brasília no mesmo ano de 2009. Por fim, pediu-se para que juízes de tribunais de todo o país suspendessem imediatamente todos os processos que envolvessem a aplicação do tema cotas raciais para ingresso em universidades até o julgamento definitivo da ADPF.

Esta foi julgada em 2012⁷, tendo o STF decidido por unanimidade que a política de cotas adotada na Universidade de Brasília não é inconstitucional, indeferindo, assim, o pedido constante na ação ajuizada pelo partido Democrata (DEM), considerando a medida compatível e cumpridora do dever constitucional do Estado.

Esta decisão serviu de pretexto para que outras universidades passassem a aderir por definitivo à política das cotas, agora sem receio de esbarrar em qualquer possível problema constitucional.

Finalmente, sobre a funcionalidade da medida, esta é amplamente contestável, especialmente sob o ponto de vista social. Embora, aumente o índice de negros e pardos como servidores públicos, estes que

⁶ Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=110990>

⁷ Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=206042>

forem admitidos por meio de cotas nunca serão vistos como poderia ser de seu merecimento já que, não estão lá exclusivamente por seu estudo, trabalho, mérito e esforço e, sim por uma ação afirmativa que facilitou seu ingresso como forma de promoção de igualdade social visto que, seu grupo étnico foi historicamente vítima de discriminação.

Um negro quando visto ocupando um cargo público, não mais nos fará ser evocada a imagem de alguém que mesmo com as possíveis tribulações sociais que enfrentou as transpôs e por seus méritos agora ocupa uma posição de destaque na sociedade. Mas sim, será muitas vez alvo de novos preconceitos, tendo sua imagem depreciada e atrelada ao instrumento de facilitação do qual fez uso para ocupar o cargo. Desta forma, o preconceito será aumentado, especialmente em seu ambiente de trabalho ao invés de ser mitigado, como a princípio, propõe o ideal cotista.

O funcionário público negro será discriminado e inferiorizado, pois se empossou do cargo mesmo tendo em seu concurso desempenho inferior ao de outros participantes que foram reprovados, o que provoca, também, revolta naqueles que não se encaixam no grupo de minorias anteriormente discriminado e que agora com a iniciativa passam a ser privilegiados.

3. Conclusão

Procurou-se propor ao longo deste artigo reflexões sobre a adoção das cotas em nosso país, sejam elas sociais ou raciais. Foi evidenciado que as cotas baseadas no socioeconômico surgem devido ao déficit educacional vigente em nosso país. O sistema de educação público é falho e não proporciona aos alunos nem o mínimo necessário para que possam concorrer com grandes chances a vagas em conceituadas universidades, adotando, o governo, como medida a instituição de cotas para estes. Estas são alvos de maior aceitação quando visado o socioeconômico e, contribuem para a capacitação profissional daqueles oriundos do ensino público, outrora

desprivilegiados, dando-lhes oportunidades para que com seus méritos capacitem-se o suficiente para serem futuros ótimos profissionais do mercado.

Já as cotas de cunho racial surgem como forma de compensação às classes prejudicadas com a descriminalização social, principalmente àquela culminada pelo período escravista. Embora declaradas constitucionais, são alvos de muitas críticas, sobretudo quando o único critério adotado é o étnico e, estas são utilizadas para ingresso em concurso público. A argumentação se baseia nos fatos de estas ações afirmativas aumentarem o preconceito, pois, o profissional que tomar posse do cargo sempre terá sua imagem enegrecida pela facilitação que teve em seu ingresso. Diferentemente da universidade, o concurso público não é uma preparação para a vida e para o mercado de trabalho e, este é mais um motivo para não se admitir cota neste caso, visto que, o candidato já teve oportunidades de se capacitar suficientemente para por seus méritos ser admitido em um cargo público, dispensando o uso de cota.

Quando se estabelece uma política que taxa o afrodescendente como alguém que mesmo depois de ter desfrutado do estudo e das capacitações de maneira igualitária necessita que lhe seja reservada parte das vagas para disputar de maneira privilegiada com os outros candidatos para definir seu cargo e futuro profissional, isto soa como se a política estivesse contrariando a ciência, visto que, esta já definiu que o coeficiente intelecto do ser humano independe de sua etnia, tendo todas elas a mesma capacidade cognitiva.

A política de cotas raciais não indica término a curto ou médio prazo e, acaba por perpetuar o problema, sendo como uma solução provisória, que, entretanto, se estenderá enquanto beneficiar os interesses governamentais.

Ficando assim, claro que, ações afirmativas nunca agradarão a unanimidade bem como nunca promoverão completamente a igualdade. O que se pode fazer é preencher algumas lacunas ocasionadas pelo tempo, proporcionando a minorias fragilizadas oportunidades de crescimento. Entretanto, se deve agir à luz do bom senso e oferecer tais regalias baseando-

se em critérios plausíveis, tais como a condição socioeconômica, vedando a adesão pela pigmentação da pele do ser.

Referências Bibliográficas

AZEVEDO, Reinaldo. Cotas Raciais. Disponível em:
<<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/tag/cotas- raciais/>> Acesso em: 15 set. 2014.

BRANDÃO, Paulo Henrique. A polêmica das cotas raciais. Disponível em:
<<http://www.ufgd.edu.br/reitoria/neab/downloads/file.2010-11-25.1454429045>>
Acesso em: 15 set. 2014.

FRAGOSO, Roberta. A política de cotas raciais e a Teoria Compensatória. Disponível em: <<http://www.imil.org.br/artigos/a-politica-de-cotas-raciais-e-a-teoria-compensatoria/#ViewPollResults>> Acesso em: 15 set. 2014.

LESME, Adriano. O sistema de cotas raciais no Brasil. Disponível em:
<<http://www.brasilecola.com/educacao/sistema-cotas-racial.htm>> Acesso em:
15 set. 2014.

PINTO, Tão Gomes. Cotas raciais estigmatizam negros como inferiores intelectualmente. Disponível em:
<<http://www.brasil247.com/pt/247/artigos/120938/Cotas-raciais-estigmatizam-negros-como-inferiores-intelectualmente.htm>> Acesso em: 15 set. 2014.